

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI
DECISÃO Nº 182 /2014-CMRI, de 05 de setembro de 2014.

RECURSO NUP: 23480.004405/2014-71

RECORRENTE: Wákila Nieble Rodrigues de Mesquita

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: Instituto Federal de Brasília-IFB

1. RELATÓRIO

1.1. RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

Cidadão indaga se:

"1. A estudante V.C. está matriculada e [sic] algum curso do Campus Taguatinga?

2. Se a estudante V.C. está matriculada em algum curso no Campus Brasília?"

1.2. RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Pedido: O IFB considera a informação pessoal consoante o art. 31 da Lei nº 12.527/2011 e entende que a informação sobre o vínculo acadêmico e o Campus em que a cidadã pode encontrar-se participando das aulas e atividades pode colocar em risco sua segurança.

1ª instância: Reitera posicionamento dado anteriormente.

2ª instância: Reitera posicionamento dado anteriormente.

1.3. DECISÃO DA CGU

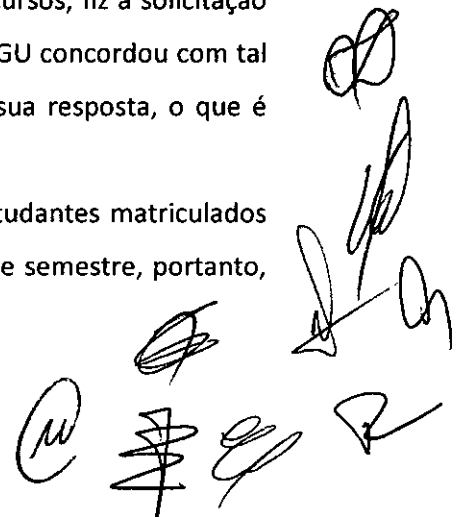
DESPROVIMENTO. A CGU entendeu ser correta a preservação da informação sobre o campus onde a estudante está matriculada, concordando-se com a posição do IFB que ultima na preocupação de lhe conferir proteção. Tal entendimento encontra amparo na Lei 12.527/2011 e nos direitos individuais constitucionais relativos à vida privada, integridade e segurança.

1.4. RAZÕES DO(A) RECORRENTE

O cidadão acrescenta novas informações no recurso à CMRI:

"[...] observe-se que o IFB veta a matrícula de um estudante em mais de um curso, e por suspeitar que a estudante Vilma Cunha estivesse matriculada em dois cursos, fiz a solicitação de tal informação. O IFB alega que trata-se de informação pessoal e a CGU concordou com tal alegação mesmo sem ter base para tal, tanto é que não definiu, em sua resposta, o que é exatamente informação pessoal. [...]"

O próprio IFB, ao contrário do que afirma à CGU, publica a lista de estudantes matriculados assim como suas respectivas notas nos murais dos campi a cada final de semestre, portanto,



vê-se que não motivos para tornar a lista de estudantes de seus cursos, em documento secreto, como quer o IFB e concordou a CGU.

[...] solicito a esta Comissão que reveja a decisão da CGU e libere a informação, para que se possa verificar se a estudante, que até o segundo semestre de 2013, estava cursando um curso no Campus Taguatinga do IFB e no primeiro semestre de 2014 estava cursando outro curso no Campus Brasília do IFB, sem ter concluído o primeiro, está ou não matriculada em dois cursos. Ressalte-se que, não há qualquer risco para os estudantes no fato de a instituição informar em quais cursos os mesmos estão matriculados."

2. ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se dos recursos conferidos pelo artigos 22 a 24 do Decreto nº 7.724/2012, não havendo supressão de instância. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. Pelo conhecimento do recurso.

3. ANÁLISE DO MÉRITO

No mérito, a Comissão Mista analisou as razões do recorrente e da decisão recorrida (CGU) e, em que pese a manifestação da Controladoria, entende que a informação requerida é pública e deve ser fornecida.

4. DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, conhecer do recurso, e no mérito dar provimento com fundamento nas razões consignadas supra.

5. PROVIDÊNCIAS

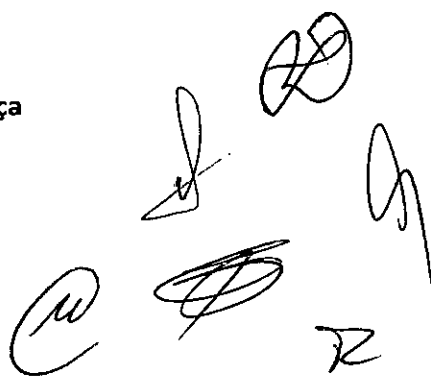
À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, Instituto Federal de Brasília-IFB e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

MEMBROS


Casa Civil da Presidência da República
Presidente

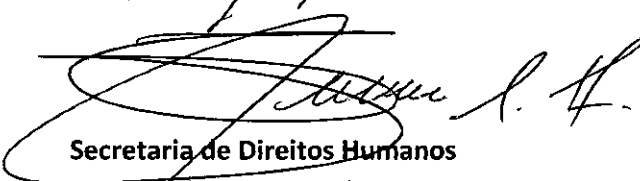

Ministério da Justiça

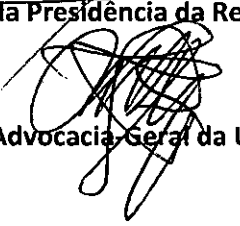
Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações



Ministério das Relações Exteriores

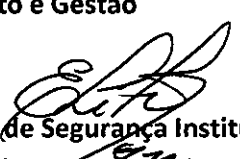

Ministério da Fazenda


Secretaria de Direitos Humanos
da Presidência da República


Advocacia Geral da União


Ministério da Defesa


Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão


Gabinete de Segurança Institucional
da Presidência da República


Controladoria-Geral da União



RECURSO NUP: 23480.004405/2014-71

RECORRENTE: Wákila Nieble Rodrigues de Mesquita

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: Instituto Federal de Brasília-IFB

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações